Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avª. Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq.º, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques.*

301360632

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 1476/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 106/06.2TBCVD

Insolvente: Santiago Eco, L.da
Suplente Com. Credores: IEFP — Almada e outro(s).

Insolvente: Santiago Eco, L.da, NIF 505628287, Endereço: Rua de Santo Amaro, n.º 36, 7320-000 Castelo de Vide.

Administradora da insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564, 2.º Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se mostrar realizado o rateio final — artigo 230.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

11 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho.*

301249639

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1477/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4178/08.7TJCBR

Insolvente: Mundo Cão — Comércio de Animais, Ld.ª, NIF — 503767735, Endereço: Galerias Avenida Antero de Quental, 267, Loja 607, 3004-544 Coimbra

Credor: ESTRUTUROCONTA — Contabilidade, Métodos Financeiros e Fiscais, Limitada e outro(s)...

Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, com escritório na Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE, na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 4 e bem assim o n.º 5 desse mesmo preceito (entrega no tribunal de toda a documentação contabilística aprendida ou a apreender) para arquivo, após conclusão do incidente de qualificação.

10 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho.*

301386942

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 1478/2009

Processo n.º 79/09.0TBCVL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Isabel Pires Vicente.

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 16-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Isabel Pires Vicente, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF 214021971, Endereço: Sítio de Entre Águas, Carvalhal Formoso, 6250-161 Inguias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, End: Rua Mateus Fernandes, n.º 135, 1.º B, Apartado 521, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.